



ESTADO DE SERGIPE

Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro - Santana do São Francisco - Sergipe
CNPJ 32.846.347/0001-46

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 19/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, e a Senhora **LEYDIANE FEITOSA DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, região central de Santana do São Francisco, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, Divorciado, com domicílio nesta cidade, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana do São Francisco, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, e, do outro lado, Sra. **LEYDIANE FEITOSA DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada no Município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, portadora do CPF.Nº066.042.985-31, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADOR**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de **dispensa de licitação nº 04**, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a locação de 01 (um) imóvel, localizado a Praça Sete de Setembro, nº 63, Centro, neste município, que servirá como Almoxarifado Central desta administração Municipal de Santana do São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** pagará ao **CONTRATADO/LOCADOR**, a importância mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais reais), perfazendo um valor total de 2.700,00 (doze mil e setecentos reais) durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração da presente contrato será de 03 (três) meses, tendo o seu início no dia 01 de março de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No término indicado, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação



ESTADO DE SERGIPE

Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro - Santana do São Francisco - Sergipe
CNPJ 32.846.347/0001-46

judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Caso a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará - enquanto estiver na posse do mesmo - o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avenca correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 19006 - Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2007 - Manutenção Da Secretaria De Administração.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1001 - Próprio

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor constante da cláusula terceira é fixo, não sofrendo qualquer espécie de reajuste, no período ajustado, devendo, em caso de prorrogação tácita, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Compete a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os



ESTADO DE SERGIPE

Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro - Santana do São Francisco - Sergipe
CNPJ 32.846.347/0001-46

recibos devidamente quitados, quando solicitado pela **CONTRATADA/LOCADORA** ou finda a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da **CONTRATADA/LOCADORA**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBLOCAÇÃO

É vedada a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA/LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VISTORIA

É reservado ao **CONTRATADA/LOCADORA**, o direito de vistoriar o imóvel locado sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Quando do término da locação, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, à exceção das benfeitorias realizadas e debitadas no valor locatício, ficando desde já convencionado que se não o fizer, a **CONTRATADA/LOCADORA** estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da primeira a importância gasta, como encargos de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS.

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** não poderá fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização, por escrito da **CONTRATADA/LOCADORA**, ficando aquela realizada incorporada ao imóvel e não será objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.



ESTADO DE SERGIPE

Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro - Santana do São Francisco - Sergipe
CNPJ 32.846.347/0001-46


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santana do São Francisco/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 01 de março de 2019.


GILSON GUIMARÃES BARROZO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE/LOCATÁRIA


LEYDIANE FEITOSA DOS SANTOS
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Maria Carmelia Fortes Nello

Jeanettes Ferreira da Silva